



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

LEI MUNICIPAL Nº 1.171 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

(Projeto de Lei nº 060/2014, autoria do executivo)

Prefeitura Municipal de Canarana/MT
PUBLICADO E AFIXADO NO
LUGAR DE COSTUME

18/12/2014

Gilva

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito para PAC 2 - Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 3ª Etapa -, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE -, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS -, de Canarana-MT, conforme os limites, taxas e índices que especifica, e dá outras providências.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito através da Caixa Econômica Federal pela APF nº 0414.728-46, financiada com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS -, nos termos da Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, que regulamenta o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE e Portaria nº 271, de 19 de junho de 2012, que institui processo de seleção e diretrizes gerais para o PAC 2 - Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 3ª Etapa -, do Ministério

D



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

das Cidades, e no art. 92 W, da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional e considerando que a Operação de Crédito objeto da Carta Consulta nº 000180.02.86/2013-49, para o fim específico de execução do projeto de DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA MATO GROSSO NO BAIRRO MORADA DO SOL, do Município de CANARANA-MT, a qual respeitará os seguintes limites e parâmetros:

I - VALOR LIMITE DA OPERAÇÃO: R\$ 1.500,000,00 (Um milhão quinhentos mil reais);

II - TAXA NOMINAL DE JUROS: 6% a.a. (seis por cento ao ano), pagos mensalmente nas fases de carência e amortização;

III - CARÊNCIA PARA O INÍCIO DA AMORTIZAÇÃO: a carência é de até 48 (quarenta e oito) meses a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo permitida a prorrogação por até metade do prazo de carência originalmente pactuado.

Art. 2º O prazo total de financiamento será de até 20 (vinte) anos, ou, 240 (duzentos e quarenta) meses, com amortização de periodicidade mensal.

Art. 3º A operação de crédito autorizada pela presente Lei é exclusivamente para a execução do projeto Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 3ª Etapa -, projeto de DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA MATO GROSSO DO BAIRRO MORADA DO SOL de Canarana-MT, não sendo permitida utilização de seus recursos em outras aplicações.

Art. 4º Para pagamento principal, juros e outros encargos do financiamento de que trata o art.2º, fica o Executivo



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Municipal autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró-solvendo, parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até o pagamento final da dívida, exclusivamente nas condições e prazos contratualmente estipulados.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no inciso I do art. 159 da Constituição Federal, e na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los serão utilizados para o cumprimento da obrigação assumida junto à Caixa Econômica Federal.

§ 2º Fica a instituição financeira depositária dos recursos do Município, se for o caso, autorizada a debitar e posteriormente transferir recursos da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida nos prazos e condições contratualmente estipulados.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, exclusivamente na hipótese de o Município de Canarana-MT não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no financiamento.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a serem estabelecidas para o financiamento contraído, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

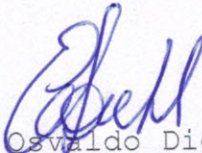
CNPJ 15.023.922/0001-91

os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município no projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, autorizado pela presente Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às adequações necessárias na lei orçamentária para o enquadramento e realização das despesas atinentes ao recurso recebido por meio do financiamento autorizado pela presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de dezembro de 2014.


Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal



INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

ADAILCE GUIMARAES SILVA

[Encerrar](#)

Matérias do D.O.C.

- TCE
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
- Detalhe da Matéria

- Data do Cadastro:19/12/2014
- Categoria:LEGISLAÇÃO
- Título:LEI MUNICIPAL 1171/2014
- Status:**Publicado**
- N° Diário Oficial:532
- Documento ODT:[Download](#)
-
- [Voltar](#)

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.171 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

(Projeto de Lei nº 060/2014, autoria do executivo)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito para PAC 2 – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 3ª Etapa -, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – PRO-TRANSPORTE -, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS -, de Canarana-MT, conforme os limites, taxas e índices que específicos, e dá outras providências.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito através da Caixa Econômica Federal pela APF nº 0414.728-46, financiada com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS -, nos termos da Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, que regulamenta o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – PRO-TRANSPORTE e Portaria nº 271, de 19 de junho de 2012, que institui processo de seleção e diretrizes gerais para o PAC 2 – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 3ª Etapa -, do Ministério das Cidades, e no art. 92 W, da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional e considerando que a Operação de Crédito objeto da Carta Consulta nº 000180.02.86/2013-49, para o fim específico de execução do projeto de DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA MATO GROSSO NO BAIRRO MORADA DO SOL, do Município de CANARANA-MT, a qual respeitará os seguintes limites e parâmetros:

- I – VALOR LIMITE DA OPERAÇÃO: R\$ 1.500.000,00 (Um milhão quinhentos mil reais);
- II – TAXA NOMINAL DE JUROS: 6% a.a. (seis por cento ao ano), pagos mensalmente nas fases de carência e amortização;
- III – CARÊNCIA PARA O INÍCIO DA AMORTIZAÇÃO: a carência é de até 48 (quarenta e oito) meses a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo permitida a prorrogação por até metade do prazo de carência originalmente pactuado.

Art. 2º O prazo total de financiamento será de até 20 (vinte) anos, ou, 240 (duzentos e quarenta) meses, com amortização de periodicidade mensal.

Art. 3º A operação de crédito autorizada pela presente Lei é exclusivamente para a execução do projeto Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 3ª Etapa -, projeto de DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA MATO GROSSO DO BAIRRO MORADA DO SOL de Canarana-MT, não sendo permitida utilização de seus recursos em outras aplicações.

Art. 4º Para pagamento principal, juros e outros encargos do financiamento de que trata o art. 2º, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró-solvendo, parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, até o pagamento final da dívida, exclusivamente nas condições e prazos contratualmente estipulados.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no inciso I do art. 159 da Constituição Federal, e na hipótese de extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los serão utilizados para o cumprimento da obrigação assumida junto à Caixa Econômica Federal.

§ 2º Fica a instituição financeira depositária dos recursos do Município, se for o caso, autorizada a debitar e posteriormente transferir recursos da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida nos prazos e condições contratualmente estipulados.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, exclusivamente na hipótese de o Município de Canarana-MT não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no financiamento.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a serem estabelecidas para o financiamento contratado, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município no projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, autorizado pela presente Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às adequações necessárias na lei orçamentária para o enquadramento e realização das despesas atinentes ao recurso recebido por meio do financiamento autorizado pela presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso
em 18 de dezembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:34FD68C0

Matéria publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO no dia
22/12/2014. Edição 2128
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/>